



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.614, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre o atendimento prioritário para pacientes que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Tatuí e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os pacientes em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, terão garantia de atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou similares, no Município de Tatuí.

**Art. 2º** As empresas de transporte coletivo deverão garantir às pessoas a que se refere o art. 1º desta Lei, o acesso aos assentos de prioridade.

**Art. 3º** O benefício a que se refere esta Lei, somente será válido no período da realização de um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º, sendo documento comprobatório das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico responsável pelo tratamento, com data não superior a noventa dias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Janeiro de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/01/2022  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 1080/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)**  
**Autoria do Vereador: Valdir de Proença.**